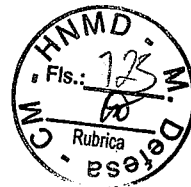




MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

NUP: 63148.027333/2023-26

SOLICITANTE: DIVISÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA

OBJETO: Contratação de serviço de natureza comum, continuado, de assistência técnica especializada para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, para os equipamentos médicos - hospitalares da marca GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda, instalados no Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD).

EMPRESA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 00.029.372/0003-02

ENDEREÇO: Av Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690, Tamboré, Barueri – SP – CEP: 06.460-040.

VALOR TOTAL: R\$ 231.267,24 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

=====

ANÁLISE

Tendo em vista o contido na Comunicação Padronizada nº 266, de 21 de junho de 2023, da Encarregada da Divisão de Engenharia Clínica e nos demais documentos juntados aos autos, a situação caracteriza Inexigibilidade de Licitação, prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Sobre a necessidade da contratação, o Hospital Naval Marcílio Dias possui 18 (dezoito) equipamentos da marca GE, dos quais 1 (um) arco cirúrgico, 1 (um) densitômetro ósseo e 16 (dezesesseis) aparelhos de ultrassonografia. Estes equipamentos necessitam de um programa continuado de manutenção preventiva e corretiva que garantam sua disponibilidade no atendimento hospitalar, em perfeito funcionamento. Como possuem tecnologia própria e de alta sensibilidade, não é recomendável e nem desejável pelo Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD) que se promovam adaptações ou alterações no equipamento, com o uso de sobressalentes genéricos, tampouco emprego de mão de obra sem as devidas qualificações técnicas necessárias à correta prestação do serviço.

A manutenção preventiva pretende reduzir riscos de avarias e aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva, com a execução de reparos a tempo e hora, garante para as equipes de atendimento, equipamentos plenamente operativos. Para a realização de manutenção que envolva o menor tempo possível de paralisações dos equipamentos, são

=====
imprescindíveis ferramentas precisas, aparelhos calibrados, disponibilidade de sobressalentes originais e mão de obra especificamente treinada. Estabelecer um contrato de manutenção preventiva e corretiva conferirá, para a equipe médica, um aumento da disponibilidade dos aparelhos e maior segurança nos procedimentos a serem realizados. Destaca-se ainda a preservação de vida útil dos equipamentos que fazem parte do ativo do HNMD.

Sendo assim, é fator preponderante a contratação de uma empresa que possua capacidade técnica e operacional, estoque de peças sobressalentes originais para manter a integridade física e funcional dos equipamentos e preste um atendimento pronto e eficaz ao hospital, evitando paralisações que impactem no seu atendimento, causando prejuízos para os seus usuários. Desta forma, com o objetivo de manter o adequado funcionamento dos equipamentos com a preservação das suas características originais necessita-se contratar serviço técnico qualificado com a representante exclusiva do fabricante GE, que é a única capaz de garantir o acesso aos sobressalentes padrão e aos técnicos especializados da marca.

Foi realizada ampla pesquisa de mercado, seguindo os parâmetros definidos nos incisos do art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021, Ministério da Economia. Foram juntadas aos autos pesquisas feitas em sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços e Banco de Preços em Saúde (BPS), porém sem resultados relevantes, já que os resultados obtidos foram de aparelhos diferentes da pretensa contratação. Foram também enviados e-mails para órgãos públicos para verificação de contratações semelhantes, porém apenas o Hospital Federal Cardoso Fontes e o Hospital Federal do Andaraí responderam às consultas, informando não possuírem contrato similar. Além dos esforços descritos acima, foram também realizadas consultas formais a empresas privadas, contudo não houve resposta.

Posteriormente, seguindo às orientações da Divisão de Aquisição, conforme exposto na Papeleta de Restituição nº 64/2023, o setor requisitante realizou consulta à empresa sobre a possibilidade de alteração no modelo contratual proposto pela pretensa contratada, contudo a foi informado não ser possível listar e precificar as peças originais sob demanda, devido à complexidade dos equipamentos, quantidades e diversidade de peças aplicadas para cada equipamento e modelo, acrescentando ainda o risco de alguma não ser contemplada. Alegou-se, ainda, existir a limitação de se tratarem de peças importadas e valores dolarizados, sendo inviável fixar valores em reais.

Com relação à verificação da razoabilidade do valor da contratação, foi feita uma ampliação da pesquisa com solicitação de orçamento à outras empresas do ramo do assistência técnica e nova consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS. Incluído aos autos um novo documento sobre os procedimentos adotados na Pesquisa de Preços. Neste documento foi evidenciado que não foram encontradas contratações similares de manutenção em equipamentos dos mesmos modelos do HNMD, que nenhum órgão público respondeu às consultas realizadas e que nenhuma empresa de assistência técnica enviou proposta, como solicitado.

Ainda sobre a demonstração da razoabilidade dos preços, e seguindo o preconizado pela IN nº 65/2021, a empresa enviou Notas Fiscais de serviços realizados de manutenção em equipamentos de outros hospitais. Entretanto, estas Notas Fiscais não puderam servir de parâmetro para o presente processo por não indicarem os equipamentos mantidos.

Posteriormente, após novas solicitações sobre a demonstração dos preços praticados, a

(Continuação do TJIL nº 20/2023)



=====

empresa GE enviou 2(dois) contratos de manutenção com Notas Fiscais: Hospital da Força Aérea de São Paulo e da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando o conjunto de informações fornecidas pela empresa, podemos verificar que, embora os equipamentos não sejam de modelos idênticos, eles são semelhantes e a ordem de grandeza dos preços praticados é a mesma do orçamento enviado ao HNMD.

Por fim, apesar dos esforços envidados para confirmar a razoabilidade da proposta recebida pela pretensa contratada, não foram encontrados preços para serviços que possam ser utilizados como parâmetro de comparação com os do HNMD.

Adiante, em análise de exclusividade apresentada pela empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0003-02, observa-se que esta é a representante exclusiva para prestar serviços de venda e de assistência técnica para os produtos das marcas GE Precision Healthcare LLC, conforme Atestado emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde – ABIMED, de 16/03/2023, no qual constam os equipamentos objeto deste pleito nos itens 6, 10 e 12 do atestado.

Desta forma, diante da necessidade do Hospital, das características peculiares do objeto, da exclusividade comprovada na prestação do serviço e com o objetivo de manter o adequado funcionamento dos equipamentos, com a preservação das suas características originais, necessita-se contratar serviço técnico qualificado com a representante exclusiva do fabricante GE, que é a única capaz de garantir o acesso aos sobressalentes padrão e aos técnicos especializados da marca.

Em face do exposto e conforme descrito nos documentos juntados ao processo, a presente situação caracteriza Inexigibilidade de Licitação, prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

23 / 08 / 2023

SUZANA ROSA ANDRÉ
Segundo-Tenente (RM2-S)
Encarregada da Divisão de Engenharia Clínica

=====

Diante do exposto e com amparo nos elementos técnicos apresentados pelo setor requisitante, restrito aos aspectos legais e formais do processo, encaminho para aprovação.

29 / 08 / 2023

RAPHAEL FERREIRA DE LUCENA
Capitão-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Aquisição

=====

ENQUADRAMENTO

A presente aquisição enquadra-se no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

À deliberação do Sr. Ordenador de Despesas do Hospital Naval Marcílio Dias para autorização, consoante art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

29 / 08 / 2023


LEANDRO F. HERMES Z. DE CARVALHO
Capitão de Fragata (IM)
Agente Fiscal
=====

APROVO

Diante do exposto e com amparo nos elementos técnicos apresentados pela Encarregada da Divisão de Engenharia Clínica e restritos aos aspectos legais e formais do processo, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, autorizo o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

30 / 08 / 2023


PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa